



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

### **2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa cumprir o requisito previsto no art. 18, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no qual estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendido a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

**2.2** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade de contratação para aquisição de cesta de alimentos destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**2.3** A aquisição de cesta de alimentos se faz necessária tendo em vista que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrando de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Ademais, está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de oferta de serviços, benefícios, programas e projetos.

**2.4** Assinala-se que, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema público que organiza os serviços de Assistência Social no Brasil. Com um modelo de





gestão participativa, ele articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo, isto é, municípios, estados e a união, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. No SUAS há a oferta de benefícios assistenciais, prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade.

**2.5** Com efeito, os benefícios eventuais fazem parte das seguranças alicerçadas por esta política pública, e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, renda, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC nº 043/2024 de benefícios eventuais. Neste contexto, é evidente que os benefícios eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

**2.6** Outrossim, a compra da cesta de alimentos têm por escopo a distribuição destas às famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da análise da equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme disposto na Resolução nº 043/2024 do COMASC.

**2.7** Assim sendo, a medida busca assegurar apoio emergencial em situações de insegurança alimentar, identificadas pelos serviços socioassistenciais, especialmente em contextos de desemprego, baixa renda, situações emergenciais ou outras contingências que comprometam a subsistência familiar.

**2.8** Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a continuidade das ações socioassistenciais e a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção social no























produtos alimentícios, devendo ser observadas boas práticas de descarte de embalagens e armazenamento.

#### **14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.**

**14.1** Com base nas análises realizadas, conclui-se que a aquisição de cestas de alimentos configura-se como necessidade de benefício eventual na modalidade de vulnerabilidade temporária, fundamentada no Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e devidamente regulamentada no âmbito municipal pela Resolução COMASC nº 043/2024. Esta provisão visa garantir a sobrevivência e a dignidade da pessoa humana em momentos críticos, impedindo o agravamento de riscos sociais. A pesquisa do mercado demonstrou que a melhor alternativa para a aquisição é através de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o procedimento auxiliar, Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, considerando critérios de custo-benefício, conformidade técnica e adequação às necessidades operacionais.

Dessa forma, recomenda-se a formalização do processo de aquisição, observando os requisitos técnicos estabelecidos, bem como normativos aplicáveis, a fim de assegurar a economicidade, a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Cariacica/ES, 14 de abril de 2026.





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700370038003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alini Borgo** em **15/04/2026 17:46**

Checksum: **F7517624F7BEE442A299C295BCF2B1E7B7613CD9A0892955C6AC6711BFA61B9C**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700390039003500390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **BRUNA BAPTISTA SILVA** em 14/05/2026 09:49

Checksum: **462733AD93B109996ECB3E168212768EE1B6034B40E1F8D1867932E08011F093**

